



Cambé/PR, 28 de Julho de 2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Admissão de 1 Carpinteiro

JUSTIFICATIVA: Criação do cargo efetivo de Carpinteiro.

OBS: Para Municípios que excederam os limites constitucionais com gastos de pessoal são vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários para 2021, 2022 e 2023 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 23 de julho de 2021		2021	2022	2023
	IPCA - variação % - Média - Anual	%	6,57	3,84	3,34

Tabela 1

DISCRIMINATIVO	ADMISSÃO Carpinteiro	ADMISSÃO Carpinteiro	ADMISSÃO Carpinteiro
	2021	2022	2023
Remuneração e Encargos Sociais	10 838,98	22 371,65	23 136,93

NOTA: Valores apresentados na tabela 1 estão discriminados no Demonstrativo de Cálculo em anexo.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
---	--

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 3.032 de 16 de Dezembro de 2020 (altera Lei nº 2.999/2020)
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.90.11.00.00.1.0000 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.91.13.00.00.1.0000 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Lei Municipal nº 3.031 de 16 de Dezembro de 2020 - LOA 2021
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
--	---

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento
Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



Cambé/PR, 28 de Julho de 2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei Municipal nº 2.999 de 04 de Agosto de 2020 - LDO 2021, para atender à “Convocação de candidato(a) para preenchimento de 1 vaga(s) de Carpinteiro”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Manoel Cicero dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos